LEI Nº 1017/2001.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1316 DE 03/04/01 a 04/04/01 pag. 6.
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA – COMOV."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica autorizado ao Executivo Municipal a celebrar convênio com a COMOV- COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n°00.208.286/0001-03, com vista na continuação e integridade da Proposta de Pesquisa sobre melhoramento genético de café.

ARTIGO 2°- Para viabilização do presente Convênio, fica o Município autorizado a contrair obrigações no sentido de:

1. *Colocar seu pessoal técnico (Agrônomo e Técnicos Agrícolas) à disposição para acompanhamento do Jardim Clonal, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sem ônus para a COMOV.*
2. *Participar da COMOV na organização e execução, inclusive financeira, de qualquer evento ligado a cafeicultura, excepcionalmente ao Jardim Clonal.*
3. *Organizar e executar com a COMOV, juntamente com a Secretaria Estadual de Agricultura – PROCAFÉ, dias de campo sobre clonagem, aproveitando o Jardim.*
4. *Coordenar e recomendar toda e qualquer ação Técnica que venha necessitar o jardim Clonal (Adubação de solo e foliar, aplicações de herbicidas, fungicidas e inseticidas, roçadas, capinas, podas, colheita, seleção dos clones para as próximas matrizes etc.).*

ARTIGO 3° - Em contrapartida, a COMOV se comprometerá a:

1. *Ceder a área onde está implantado o Jardim Clonal.*
2. *Permitir a visitação de técnicos e interessados ao Jardim Clonal.*
3. *Acatar e executar as recomendações técnicas, bem como ajudar em todos os sentidos para o bom desenvolvimento do Jardim Clonal.*
4. *Manter-se vigilante quanto às ações predatórias que possam vir a comprometer todo o trabalho experimental.*

ARTIGO 3° O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

- *06 – Secretaria de Agricultura*
- *06.02 – Departamento de Agricultura e Pecuária*
- *06.02.04 – Agricultura*
- *06.02.0418 – Promoção e extensão rural*
- *06.02.0418111 – Extensão Rural*
- *2019 – Manutenção e encargos com departamento de Agricultura e Pecuária.*

ARTIGO 4° - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro (31/12/2004), quando as partes ajustarão novo prazo de vigência para prorrogação.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
EM 26 DE MARÇO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal.